



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

NUP nº 64321.008605/2025-65

Chamada Pública nº 01/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares (QS).

I – Justificativa Técnica

Em observância ao Princípio da Autotutela da Administração Pública, consagrado no art. 53 da Lei nº 9.784/99, e no exercício da prerrogativa de revisão de atos administrativos, a Comissão de Licitação, responsável pelo Chamamento Público nº 01/2025, após detida análise e avaliação da conveniência e oportunidade administrativas do procedimento em curso, e objetivando o estrito cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública — notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, portanto, justifica REVOGAÇÃO do referido Chamamento Público nº 01/2025.

A revogação se sustenta ainda, pela superveniência de razões de interesse público que tornam o ato inoportuno ou inconveniente, após a interposição e análise de recursos administrativos por licitantes, notadamente pelas organizações COOPEIXE-AM e ASPROC.

Após avaliação técnica e jurídica detalhada, verificou-se que os recursos apresentados são procedentes, revelando quesitos relevantes no julgamento da fase de habilitação que poderiam comprometer a lisura, a isonomia e a legalidade do certame. Entre essas questões abordados destacam-se: a) A exigência da

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name starting with 'M', is placed here, likely belonging to the responsible authority for the document.

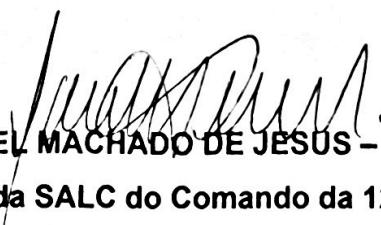
certificação SISBI/SIF para proteínas deve ser no ato da contratação e, não na fase de habilitação conforme os Boletins Técnicos Especiais, resultando em inabilitação indevida de proponente que apresentou documentação válida (SIE), conforme demonstrado no recurso da COOPEIXE-AM e, b) A habilitação de entidades que não apresentaram documentação obrigatória exigida pela Resolução GGPA 21/2025 e pelo edital, bem como a ocorrência de sobreposição de cooperados e dirigentes entre organizações concorrentes, violando regras expressas do item 11.9 do edital e parecer da OCB.

Diante desse contexto, constata-se que a manutenção do chamamento público atual implicaria em restrição da competitividade e ainda risco de nulidade futura, insegurança jurídica e afronta direta aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública — em especial os da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público.

Assim, impõe-se à Administração a necessidade de readequação da estratégia de aquisição de forma a assegurar a lisura do processo licitatório e a satisfação do interesse público.

Ante o exposto, será publicado oportunamente um novo instrumento convocatório para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, utilizando-se a modalidade Compra Institucional por meio da Chamada Pública no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em conformidade com as diretrizes e normativos aplicáveis.

Manaus/AM, 01 de outubro de 2025.


DANIEL MACHADO DE JESUS – Cel

Chefe da SALC do Comando da 12ª RM

II – Despacho da Autoridade Competente

De acordo com a análise e a justificativa apresentadas pelo Chefe da Comissão de Licitação, que fundamentam a REVOGAÇÃO do Chamamento Público nº 01/2025.



A revogação se mostra oportuna e conveniente, em observância ao Princípio da Autotutela e ao interesse público, visando a readequação da estratégia de aquisição e o estrito cumprimento dos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Considerando o disposto no artigo 53 da Lei n.º 9.784/99, bem como artigo 71, II da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a revogação da licitação, por razões de interesse público.

Determine-se a publicação da revogação e o prosseguimento das medidas necessárias para a elaboração de novo instrumento convocatório, conforme o proposto.

DECIDO:

1. Revogar o Chamamento Público nº 01/2025, por razões de interesse público, preservando-se a princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, e conomicidade e desenvolvimento nacional sustentável;
2. Determinar à equipe de apoio que adote as medidas necessárias para dar publicidade ao ato pelos meios de comunicação previstos do edital;
3. Providenciar os ajustes necessários para confecção e publicação do novo edital de Chamamento Público para Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares (QS).

Manaus/AM, 01 de outubro de 2025.



RAFAEL DA SILVA ORIQUES – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar